



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

## **LEI N° 772/91**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

### **LEI:**

**ART. 1º.-** Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Cambé, Estado do Paraná, contratar parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, de acordo com a Lei Federal n° 8.212, de 24 de julho de 1991, Portaria MTPS n° 3.604, de 31 de outubro de 1991 e Resolução n° 67, de 4 de novembro de 1991.

**ART. 2º.-** Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento.

**ART. 3º.-** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à autorização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**ART. 4º.-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 17 de dezembro de 1991.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan  
Secretário Mun. de Administração

**Projeto n° 49/1991.**

**Autor: Executivo Municipal.**